



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL**

Ofício nº 021/2025

Rio do Sul, 05 de dezembro de 2025.

**Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,**

**Assunto: Solicitação de Revisão em Projeto de Lei 877/2025 (Emendas 3 e 4, que está tramitando nessa casa) e Valorização da Gratificação por Desempenho de Atividades Pedagógicas e Técnicas de Servidores Efetivos Lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs).**

Dirigimo-nos, a Vossas Excelências, com a máxima consideração e um senso de urgência, que reside na busca pela equidade e reconhecimento dos servidores de concursados lotados que constituem a força motriz das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs).

Temos acompanhado a tramitação do Projeto de Lei que visa instituir retribuição financeira por atividades finalísticas, notando com apreensão que a proposta se concentra em cargos de confiança e comissionados, deixando à margem os servidores concursados lotados nessas mesmas unidades.

Somos nós, os demais servidores, que há anos realizamos o trabalho essencial e ininterrupto que assegura o funcionamento da máquina administrativa e educacional: o processamento da folha de pagamento, os processos de aposentadoria, licenças, prestações de contas, formações docentes, qualificação de professores e orientadores de laboratórios, fomento ao desenvolvimento curricular e metodológico, além do atendimento direto ao público que depende cotidianamente das atividades das CREs. É imperativo esclarecer que a atuação dos servidores de carreira nas CREs transcende as funções puramente administrativas; ela reside na complexa intersecção entre a execução técnica e a supervisão pedagógica da rede de ensino regional. Estes profissionais são os pilares que garantem que as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação (SED) se concretizem nas salas de aula de centenas de unidades escolares.

A missão de elevar a qualidade da educação exige um trabalho que é laborioso e exige especialização contínua. As funções pedagógicas e técnicas demandam visão sistêmica e capacidade de implementar e acompanhar políticas curriculares em ambientes escolares vastos e heterogêneos.

O servidor da CRE atua como um elo vital entre o órgão central (SED) e a realidade das unidades escolares, necessitando de um monitoramento detalhado e constante sobre a aplicação das normativas e a eficácia das práticas em campo.

Nós, servidores concursados lotados somos a memória institucional da educação. Nossa estabilidade e dedicação garantem a continuidade dos projetos educacionais, independentemente das mudanças de governo. Investimos em nossa qualificação para oferecer um serviço público de excelência.

Ao tratar o corpo de servidores concursados lotados de maneira desigual em relação aos cargos comissionados, o Projeto de Lei atual desconsidera o mérito e a complexidade do trabalho pedagógico e técnico que diariamente evita o colapso do sistema regional de educação.

É fundamental que o reconhecimento financeiro (a gratificação por desempenho de atividade técnica) acompanhe a real responsabilidade e o nível de especialização que o Estado exige para a condução das atividades descritas.

Lembramos, por fim, que somos cidadãos atuantes, com amigos, familiares e pessoas próximas que exercem seu papel democrático nas eleições. Não pleiteamos por influência, mas por justiça, isonomia e equidade. A valorização do capital humano que dedica sua vida à educação pública é o investimento mais sólido que o Estado pode fazer para impulsionar o futuro de Santa Catarina.

Certos da compreensão e do elevado senso de justiça que norteiam as decisões desta Assembleia Legislativa, solicitamos a revisão do Projeto de Lei em pauta, de modo a incluir a justa valorização financeira para os servidores concursados lotados que sustentam a operação técnica e pedagógica das Coordenadorias Regionais de Educação.

Com a devida consideração e respeito,

Servidores da Coordenadoria Regional de Educação Rio do Sul

---


**Solicitação Inclusão Projeto de Lei 0877/2025 - Emenda 4, que está tramitando na ALESC - dos Servidores do Quadro do Magistério Efetivos Lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs)**

---

**De** Marcia Aparecida Dalcanale <marciadalcanale@sed.sc.gov.br>

**Data** Sex, 2025-12-05 19:02

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; gabinete@casacivil.sc.gov.br <gabinete@casacivil.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (23 KB)

CRE de Rio do Sul - Solicitação Gratificação PL 0877 2025.docx;

Boa tarde,

Encaminhamos anexo, Ofício Nº 21/2025, com a solicitação de revisão em Projeto de Lei 0877/2025 (Emenda 4, que está tramitando na ALESC) e Valorização da Gratificação por Desempenho de Atividades Pedagógicas e Técnicas de Servidores do Quadro do Magistério Efetivos Lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs).

Att,

Servidores Quadro do Magistério CRE de Rio do Sul  
Coordenadoria Regional de Educação - Rio do Sul

*O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.*

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.